

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

CREDCONSIGNADO

São partes neste Contrato:

- 1. COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ -SICOOB PIAUI**, cooperativa de crédito, devidamente inscrito no CNPJ nº **05.477.038/0001-73** com endereço na Rua Governador Tibério Nunes, nº 255, Cabral, Teresina PI, CEP 64000-750, representado na forma do seu estatuto social por seu Diretor Executivo, **EDUARDO SILVA BORGES**, brasileiro, Diretor Executivo, CPF:018.191.683-52 e Diretora Organizacional e Riscos **JUSSARA LAZARO DE FREITAS FERREIRA**, brasileira, CPF:086.771.734-39, doravante denominado **SICOOB PIAUÍ**;
- 2. MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO - CAMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.830/0001-94 com sede na Praça Central, S/ N°, Bairro Centro na cidade de Pedro Laurentino, CEP: 64.728-000, neste ato representado por seu representante legal, na forma da Lei Orgânica e Lei de Criação do Município, Sr. Evandro de Sousa Leite, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG 862.764.253-20 SSP-PI, e CPF: 862.764.253-20, residente na cidade de Pedro Laurentino - PI doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. **SICOOB PIAUI** – Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CREDCONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- b. **CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CREDCONSIGNADO aos seus funcionários ou servidores públicos, viabilizando que o Sicoob Piauí lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. **CREDCONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB PIAUI, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (35%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao SICOOB PIAUI, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (35%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- f. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e

facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.

- g. **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CREDCONSIGNADO junto ao Sicoob Piauí, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- h. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Piauí, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Piauí, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Sicoob Piauí tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SICOOB PIAUI e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários efetivos da CONSIGNANTE pelo SICOOB PIAUI, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SICOOB PIAUI, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O **SICOOB PIAUI**, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder CRÉDITO CONSIGNADO a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, obedecidos os limites da lei, para cada um de seus servidores/funcionários, cabendo única e exclusivamente ao Sicoob Piauí a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo

O **SICOOB PIAUI** negará CRÉDITO CONSIGNADO a servidores/funcionários comissionados, terceirizados ou cedidos de outra entidade que não a **CONSIGNANTE**.

O **TOMADOR** do CREDCONSIGNADO deverá ser associado do **SICOOB PIAUI** e autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao **SICOOB PIAUÍ** sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CREDCONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB PIAUÍ**, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CREDCONSIGNADO, autorizado pelos seus servidores em modelo específico fornecido pelo **SICOOB PIAUÍ**, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao **SICOOB PIAUÍ**, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- d. Informar ao **SICOOB PIAUÍ** o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao **SICOOB PIAUÍ** as ocorrências de REDUÇÃO DA MARGEM, para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CREDCONSIGNADO contratado com o **SICOOB PIAUÍ**.
- g. Encaminhar ao Sicoob Piauí, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao Sicoob Piauí.
- h. Quando solicitado pelo SICOOB PIAUÍ, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB PIAUÍ**, com informações que o levem a concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. Informar ao **SICOOB PIAUÍ**, nos prazos da cláusula sexta do presente contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento, e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- k. Entrar em contato com o Sicoob Piauí, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do Sicoob Piauí, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB PIAUÍ** em caso de descumprimento das alíneas “b” e “c”.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB PIAUI

CUMPRE AO **SICOOB PIAUI** nos termos deste instrumento:

- a. Analisar, conceder e liberar empréstimos solicitados, a seu critério, e com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, um documento de averbação com autorização expressa do tomador informando à CONSIGNANTE o nome do tomador, o valor da parcela consignada e os dias de vencimento da primeira e da última parcela para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da CONSIGNANTE.
- c. Efetuar a liquidação das parcelas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordada entre as partes,
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos, visando a baixa dos valores consignados na folha de pagamento do TOMADOR.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Sicoob Piauí de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Sicoob Piauí em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB PIAUI

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, **até o dia 25**, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CREDCONSIGNADO com ele contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado à CONSIGNANTE pelo Sicoob Piaui. Fica desde já pactuado que os descontos ocorrerão na data do efetivo recebimento do salário do Servidor. Os referidos valores deverão ser depositados na conta do Sicoob Piauí no Banco Cooperativo do Brasil:

Banco: 756

Agência: 0001

C/C: 435300000-4.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o SICOOB PIAUI fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O SICOOB PIAUI somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à CONSIGNANTE ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do TOMADOR na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS POLÍTICAS DO SICOOB PIAUÍ

O **CONSIGNANTE** declara ter conhecimento das seguintes políticas do **SICOOB PIAUÍ**, comprometendo-se a respeitá-las, porém sem responsabilidade na execução, das mesmas, onde o ônus da execução é do **SICOOB PIAUÍ**:

a) Política organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com diretrizes preventivas para tal fim, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020 e normas relacionadas. O **SICOOB PIAUÍ** declara que não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que, por força das leis e normas está obrigado a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas;

b) Política de Segurança Cibernética que prevê a adoção de medidas que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados no âmbito deste Contrato, nos termos da Resolução CMN nº 4.893/2021, onde o Sicoob deve dar conhecimento aos seus colaboradores, contratados, parceiros e prestadores de serviço;

c) Normas que regulam a Responsabilidade Socioambiental, estabelecendo padrões e diretrizes sobre o gerenciamento do risco socioambiental pelas entidades do Sicoob.

d) As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade. Caso o tratamento de dados pessoais de qualquer natureza seja necessário em decorrência do objeto do contrato, as partes se comprometem a realizá-lo em obediência à legislação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18), mesmo em caso de rescisão ou encerramento da vigência do contrato.

e) As Partes declaram ainda, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar ao Sicoob Piauí, em até 3 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do Tomador da Consignante, seja por exoneração, demissão, dispensa ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre a Consignante proceder com o desconto **do percentual de 35%** autorizado mensalmente sobre os valores rescisórios e indenizatórios, ou no total do saldo devedor, desde que autorizado expressamente e por escrito pelo referido Tomador, procedendo com os depósitos em favor da credora Consignante, devendo, o Município responder pelo crédito legal, apenas no caso de omissão do desconto devido.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a **CONSIGNANTE** deverá acionar o **SICOOB PIAUI**, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao SICOOB PIAUI para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar ao SICOOB PIAUÍ, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratados junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao SICOOB PIAUI em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso

as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Sicoob Piauí dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a CONSIGNANTE será comunicada pelo SICOOB PIAUI sobre a pendência.

2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o SICOOB PIAUI notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.

3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o SICOOB PIAUI suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao Sicoob Piauí, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "*pro rata die*" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Teresina-PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Floriano-PI, 06/01/2025

MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 02.927.830/0001-94

COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ— SICOOB PIAUI.

CNPJ: 05.477.038/0001-73

Testemunhas:

Nome: Diana de Alcântara Souza

CPF: 606.248.803-70

Nome: Aliane do Nascimento Delmondes

CPF: 032.588.853-84